



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Nº 0219



Ofício n.º 0075 /2021

Praia Grande, 29 de abril de 2021.

Exma. Sra.

**RAQUEL AUXILIADORA CHINI**

DD Prefeita Municipal

Estância Balneária de Praia Grande

**Assunto: DÚVIDAS DAS EDUCADORAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhe nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Posto isso, somos presentes à Vossa Excelência para, na qualidade e condição Constitucional de Representantes Legais dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande expor e requerer o quanto segue abaixo:

Considerando o ofício de nº 44/2021 cópia em anexo, enviado em **02/03/2021** que até a presente data sem resposta, reportamo-nos à Vossa Excelência para exigir uma resposta no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas sob pena de ser impetrado Mandado de Segurança nos termos do art. 5º, inciso XXXIV da Constituição da República que assegura o direito de petição e que compreende o de receber resposta aos requerimentos administrativos no "prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedido (Lei 9.051 /95, art. 1º)".

Salientamos que o direito a petição é um instrumento inerente à democracia participativa, pois fornece à população uma ferramenta para se manifestar ao poder público, dessa forma, aplicando analogicamente o disposto na lei Federal 9.784/99 e legislação Municipal correlata, reiteramos o pedido de resposta conforme disposto acima.



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ressaltamos ainda que caracteriza ato de improbidade administrativa a **reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação** encaminhados através do direito de petição suso epigrafado, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Importante frisar ainda que em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal, dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente dessa administração municipal, pois, reiteradamente, vem omitindo-se às inúmeras requisições de informação e requerimentos protocolados por essa instituição representativa, o que definitivamente caracteriza uma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração.

Assim, reiterando nossos préstimos de estima e consideração, aguardamos improrrogavelmente a resposta aos quesitos formulados no ofício epigrafado sob pena de impetrarmos Mandado de Segurança obrigando essa administração à responder aos questionamentos elencados

Em data supra.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA  
GRANDE

  
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE

Adriano Roberto L. da Silva  
Presidente